

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 75/15 - Autógrafo n.º 81/15 - Proc. n.º 2944/15

RECEBIMENTO

Em 14 de 07 de 15
as 10h00

Fernanda ^(nome por extenso) Tetti de Barros Correia
Agente Administrativo II
D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receber boleto de pagamento de IPTU impresso em Sistema Braille.

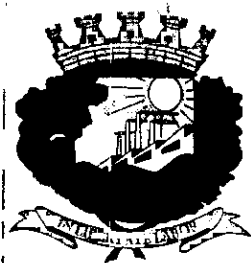
CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber o boleto de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) confeccionados no sistema convencional e no Sistema Braille.

Art. 2º. Os interessados em receber o boleto de pagamento no Sistema Braille deverão efetuar cadastro junto à Prefeitura Municipal de Valinhos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias da sua promulgação, divulgando o seu conteúdo, dentre outras formas de comunicação, nas contas de água do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos enviadas aos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 75/15 - Autógrafo n.º 81/15 - Proc. n.º 2944/15

Fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

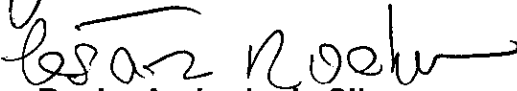
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 04 de agosto de 2015.


Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente


Israel Soupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário